



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Revoga as Resoluções 06/2018 e dá nova redação as normas para Composição de Bancas para Exames de Qualificação e Defesa de Doutorado/Mestrado no âmbito do PPGCI da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Nº 79/2013, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; considerando a Resolução Nº 01/2022, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do PPG em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFPB) e considerando as deliberações da 41ª Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGCI sobre Bancas para Exames de Qualificação e Defesa de Doutorado/Mestrado no âmbito do PPGCI/UFPB.

RESOLVE:

Art. 1º - A formação de bancas para exame de qualificação e defesa de Dissertações e Teses deve ser feita pelo(a) orientador(a), em concordância com o(a) discente, com cadastrado no SIGAA para homologação pela coordenação do PPGCI/UFPB.

Art. 2º - As bancas para exame de qualificação e defesa de **MESTRADO** devem ser compostas no mínimo, pela formação que segue:

a) Orientador(a) ou Coorientador(a) na condição de presidente(a) da banca;

- b) Um membro titular interno ao PPGCI;
- c) Um membro suplente interno ao PPGCI;
- d) Um membro titular externo ao PPGCI;
- e) Um membro suplente externo ao PPGCI;

Art. 3º - As bancas para exame de qualificação de **DOCTORADO** devem ser compostas no mínimo, pela formação que segue:

- a) Orientador(a) ou Coorientador(a) na condição de presidente(a) da banca;
- b) Um membro titular interno ao PPGCI;
- c) Um membro titular externo ao PPGCI;
- d) Um membro suplente interno ao PPGCI;
- e) Um membro suplente externo ao PPGCI;

Art. 4º - As bancas para defesa de tese de **DOCTORADO** devem ser compostas, no mínimo, pela formação que segue:

- a) Orientador(a) ou Coorientador(a) ou membro designado pelo Orientador, na condição de presidente da banca;
- b) Dois membros titulares internos ao PPGCI;
- c) Um membro titular externo ao PPGCI;
- d) Um membro titular externo ao PPGCI e à UFPB;
- e) Um membro suplente interno ao PPGCI;
- f) Um membro suplente externo ao PPGCI e à UFPB;

Art. 5º - A formação de bancas é ação acadêmica e administrativa, de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a). A banca deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame.

Paragrafo Único: Deve-se evitar incluir membros que tenham afinidades parentais com o(a) orientador(a) ou com os(as) demais membros que compõem a banca.

Art. 6º - As bancas de qualificação são de caráter privado, exceto em casos especiais, a pedido do(a) orientador(a) com a devida anuência do Colegiado do PPGCI.

Art. 7º - As bancas de defesas são públicas.

Parágrafo Único: Fica admitida a realização de banca de exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, tendo os (as) examinadores(as) que se encontram à distância a obrigatoriedade de enviar por escrito um parecer referente ao trabalho analisado.

Art. 8º - O Exame de Qualificação é tarefa acadêmica, parte do trabalho final do curso e tem como objetivo avaliar a inserção do(a) aluno(a) em sua linha de pesquisa e sua proposta de tese/dissertação, em termos de domínio sobre o tema.

Art. 9º - O processo de avaliação do Exame de Qualificação dos discentes ocorrerá mediante integralização dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGCI, para o nível requerido.

Parágrafo Único: Se bolsista, o(a) discente deve ter integralizado a carga horária referente ao estágio de docência para realizar o exame de qualificação.

Art. 10 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado, no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 18 meses para o nível de mestrado e no prazo mínimo de 24 meses e no máximo de 30 meses para o nível de doutorado, contados a partir do ingresso no Programa.

Art. 11 - A defesa de dissertação/tese ocorrerá mediante:

§ 1º Aprovação no exame de qualificação;

§ 2º Submissão de no mínimo um artigo científico, em coautoria com o(a) orientador(a), em periódicos científicos em estrato Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1, para o mestrado em periódico da área de Comunicação e Informação.

§ 3º Submissão de no mínimo dois artigos científicos, em coautoria com o(a) orientador(a), em periódicos científicos em estrato Qualis A1, A2, A3 ou A4, para o doutorado em periódico da área de Comunicação e Informação.

Art. 12 - Os seguintes pontos devem ser observados nas bancas de avaliação:

§ 1º Aderência ao campo de Ciência da Informação;

§ 2º Aderência dos objetivos à linha de pesquisa e ao Projeto de Pesquisa do(a) Orientador(a);

§ 3º Adequação do referencial teórico;

§ 4º Adequação dos procedimentos metodológicos aos objetivos pretendidos;

§ 5º Viabilidade do cronograma proposto (exclusivo para os exames de qualificação);

§ 6º Aplicação das Normas da ABNT.

§ 7º Aplicação das Normas da Língua Portuguesa.

Art. 13 - No exame de qualificação, o(a) discente obterá conceito “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”, não havendo atribuição de nota ou crédito, sendo considerado aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 1º No Exame de Qualificação, (a)o(a) discente que obtiver conceito “reprovado” poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 60 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da realização do primeiro exame desde que não ultrapasse o tempo máximo previsto no Art. 10 desta Resolução.

§ 2º No exame de qualificação, caso haja reincidência do conceito “reprovado” o(a) aluno(a) será imediatamente desligado do Programa.

Art. 14 - Nas defesas, o(a) discente obterá conceito “aprovado”, “insuficiente” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito, sendo considerado “aprovado” o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 1º Nas defesas, a atribuição do conceito “insuficiente” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 dias para a reelaboração e apresentação da dissertação e de 180 dias para reelaboração e apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

Art. 15 - Após a Defesa, o(a) aluno(a) deverá realizar o depósito final da dissertação ou tese, no SIGAA, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de defesa.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições anteriores.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, em 08 de março de 2023.

Profa. Dra. Izabel França de Lima

Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação/UFPB